

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 040/2016

Processo nº. 236/2016

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, inscrito no **CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grillo, nº 348, Centro, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, inscrito no **CNPJ-MF sob o nº 15.003.550/0001-31** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, brasileiro, residente e domiciliado Av. José Grilo, 65, Centro, Conceição do Castelo - ES, portador do **CPF-MF Nº 742.937.887-00 e RG Nº 562.814-ES**, e o **SECRETARIO MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** o Sr. **JEFERSON VENTURIM AYRES**, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Silvestre da Silva, Nº 348 Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, **portador do CPF Nº 048.330.258-92, RG Nº 154.85011-SP**, doravantes denominados **CONTRATANTES**.

LOCADOR: MARQUIEL ZAQUI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Comunidade de Montevideú – Zona Rural, neste Município de Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000, portador do CPF nº. **080.945.987-60** e RG nº. **1.543.726 – SPTC/ES**.

Os acima qualificados, de comum acordo, resolvem ajustar este Contrato de Locação, autorizados **pelas Leis Municipais nºs. 1.702/2014 e 1.843/2016, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666 de 21/06/93** e suas alterações, conforme Processo nº. **236/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel residencial, localizado na Comunidade de Montevideú – Zona Rural, neste Município de Conceição do Castelo – ES, medindo aproximadamente 80,00 m² (oitenta metros quadrados), assim constituídos: 09 ambientes fechados, dos quais 06 poderão ser utilizados como salas para o desenvolvimento de atividades do programa, 01 cozinha, 01 depósito e 01 banheiro além de 01 área aberta, somente com cobertura de laje e uma mureta em seu entorno, para o funcionamento do Centro de Acesso e Tecnologia para Inclusão Social – CATIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato de Locação é de **R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais)**, devendo ser pago mensalmente o valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, para o período de **25 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

O valor devido para o período de **25 de abril de 2016 a 30 de abril de 2016**, perfaz o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** e para o período de **01 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016 perfaz um valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, devendo ser pago pontualmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, devendo ser corrigido anualmente pelo IGP-M acumulado no ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato de Locação é a partir da data de sua assinatura dia **25 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) São obrigações do Locador:

a) As obras que importem à segurança do imóvel ou as benfeitorias necessárias e úteis.

II) São obrigações do Locatário:

a) Salvo as obras que importem à segurança do imóvel ou as benfeitorias necessárias e úteis, obriga-se por pequenas benfeitorias necessárias ao objeto do contrato, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, trazendo todos os acessórios do imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, até o fim deste contrato;

b) Efetuar o pagamento do aluguel mensal até o 5º dia útil seguinte ao vencido;

c) Efetuar o pagamento das tarifas referentes ao fornecimento de serviços públicos de energia e água;

d) Não transferir, sublocar, ceder ou emprestar total ou parcialmente o imóvel, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento expresso dos locadores;

e) Não é permitido fazer modificações no imóvel sem autorização expressa do locador.

f) Manter a locação do imóvel por um período de 05 anos, com o compromisso de manutenção da Unidade de Inclusão Digital por 10 anos, mediante a novo contrato de locação ou aproveitamento de outro espaço físico adequado às instalações e ao funcionamento do centro de Inclusão Digital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE

O imóvel, objeto da locação, destina-se exclusivamente ao funcionamento do Centro de Acesso a tecnologias para Inclusão Social – CATIS, não podendo ser mudada a sua destinação sem o expresso consentimento do Locador.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

014.002 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha – 057

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Conceição do Castelo – ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem, as partes contratantes, justos e acordados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, destinando-se uma via para cada uma das partes, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Castelo - ES, 25 de abril de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal
(Contratante)

JEFFERSON VENTURIM AYRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Contratante)

MARQUIEL ZAQUI
(Contratado)

Testemunhas:

NOME: _____ **CPF** _____

NOME: _____ **CPF** _____